

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2904
01 de Setembro de 2026

Comunicados
Seção I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those refering to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Diretoria de Patentes Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910
Telefone: (21) 3037-3000

PORTARIA NORMATIVA INPI/PR/DIRPA Nº 07, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Estabelece limite para apresentação de requerimentos de trâmite prioritário no âmbito da DIRPA e revoga Portaria/INPI/DIRPA nº 5, de 23 de junho de 2026 de 2025.

O DIRETOR SUBSTITUTO DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022, e o art. 93, inciso V, do Regimento Interno do INPI, e considerando o constante dos autos do processo nº 52402.009439/2021-10,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece limite para apresentação de requerimentos de trâmite prioritário no âmbito da Diretoria de Patentes, Programa de computador e topografia de Circuitos Integrados, conforme o parágrafo 3º do art. 22 da Portaria /INPI /PR nº 79, de 16 de dezembro de 2022 e o parágrafo 3º do art. 6º da Portaria /INPI /PR nº 48, de 29 de novembro de 2024.

Art. 2º O limite definido nesta Portaria não altera as demais hipóteses de limitação de priorização previstas em normas e programas vigentes.

Art. 3º O limite estabelecido nesta Portaria não se aplica às seguintes modalidades de trâmite prioritário:

- I – depositante idoso, conforme art. 69-A da Lei 9784, de 29/01/1999,
- II – depositante pessoa com deficiência, conforme art. 69-A da Lei 9784, de 29/01/1999,
- III – depositante portador de doença grave, conforme art. 69-A da Lei 9784, de 29/01/1999, e
- IV – depositante startup, conforme art. 4º da LC 182, de 01/06/2021.

Art. 4º Poderá ser efetuado 3 (três) requerimentos de trâmite prioritário por ciclo mensal, por depositante, para pedidos de patente classificados na classificação H04.

§ 1º Os limites quantitativos previstos no caput independem da admissão ou não dos respectivos requerimentos de trâmite prioritário nem, no caso do PPH, do resultado do Escritório de Exame Anterior apresentado.

§ 2º O preenchimento das vagas obedecerá à ordem da data e hora do protocolo do requerimento de trâmite prioritário.

§ 3º O ciclo mensal compreende o período entre o primeiro e último dia de cada mês civil, não sendo admitida prorrogação.

Art. 5º O descumprimento do limite estabelecido nesta Portaria implicará a inadmissão do requerimento de trâmite prioritário, mantendo-se o processamento regular do pedido de patente.

Parágrafo único. Caberá, mediante solicitação do requerente ou de seu procurador, a restituição da retribuição recolhida para as petições de requerimentos de trâmite prioritário não admitidas com base nesta Portaria.

Art. 6º Os requerimentos de trâmite prioritário apresentados durante o ciclo mensal em curso, na vigência da Portaria Normativa INPI/PR/DIRPA nº 5, de 23 de junho de 2026, serão computados para fins do limite previsto no art. 4º desta Portaria.

Art. 7º Fica revogada a Portaria / INPI / DIRPA nº 5, de 23 de junho de 2026.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE GOMES CIANCIO
DIRETOR SUBSTITUTO DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR
E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE GOMES CIANCIO, Diretor(a) Substituto(a) de Patentes Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados**, em 31/08/2026, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1582655** e o código CRC **D3A2661B**.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS
DIVISÃO DE ANÁLISE FINANCEIRA

Segue abaixo a lista dos processos de restituição de retribuição deferidos.

De acordo com a Resolução INPI 204/2017, após a publicação em RPI, o pagamento das restituições será feito em até 15 dias úteis.

Nº do processo	Nº da GRU	Nº do processo	Nº da GRU
52402.013682/2024	31123252327771960	52402.001650/2026	29409202346158096
52402.013755/2024	31123252327772428	52402.001635/2026	29409232349825460
52402.011713/2025	29409172339953662	52402.001645/2026	29409172348289591
52402.013980/2025	29409202345715943	52402.001702/2026	29409172351114004
52402.016747/2025	29409172345132314	52402.001831/2026	29409172345760420
52402.016749/2025	29409172345134694	52402.002109/2026	29409172346007971
52402.004223/2026	29409172348865223	52402.002461/2026	29409202349867756
52402.000722/2026	29409202349717720	52402.002532/2026	29409172351338107
52402.000652/2026	29409202345041357	52402.002541/2026	29409202343474094
52402.000884/2026	29409202350770752	52402.002535/2026	29409202343474043
52402.000910/2026	29409202349601667	52402.002523/2026	29409202343473551
52402.000901/2026	29409202349713619	52402.002531/2026	29409202343473870
52402.000903/2026	29409202349713627	52402.002547/2026	29409202343474612
52402.000897/2026	29409202349713422	52402.002744/2026	29409172350285964
52402.000942/2026	29409202349458937	52402.002675/2026	29409202343486874
52402.000930/2026	29409202349459224	52402.002676/2026	29409202343487269
52402.000917/2026	29409202349458376	52402.002678/2026	29409202343487323
52402.000940/2026	29409202349458759	52402.002779/2026	29409202350147737
52402.000918/2026	29409202349459143	52402.002751/2026	29409172351277779
52402.001032/2026	29409202349458694	52402.002902/2026	29409202349724823
52402.001060/2026	29409172345009261	52402.002929/2026	29409202349886700
52402.001049/2026	29409172343781544	52402.002952/2026	29409172348834301
52402.001132/2026	29409202349898333	52402.003078/2026	29409202344886523
52402.001428/2026	29409172350071280	52402.003015/2026	29409172345195146
52402.001429/2026	29409202350073318	52402.003366/2026	29409202349620424
52402.001458/2026	29409172348799433	52402.003294/2026	29409172322293028
52402.001451/2026	29409172344519185	52402.003300/2026	29409202349623920
52402.005432/2026	29409162351894622	52402.003545/2026	29409172347684349
52402.001574/2026	29409172351528445	52402.003899/2026	29409202346465290
52402.001596/2026	29409172345571431	52402.003902/2026	29409202346465916
52402.001652/2026	29409202346158002	52402.003841/2026	29409202350008087

Nº do processo	Nº da GRU	Nº do processo	Nº da GRU
52402.003892/2026	29409202349738395	52402.004699/2026	29409192354104748
52402.003867/2026	29409172352265880	52402.004745/2026	29409172347886057
52402.003926/2026	29409172353108788	52402.005007/2026	31123252345635690
52402.004081/2026	29409172344158620	52402.005481/2026	29409172352959920
52402.004090/2026	29409201941306316	52402.005456/2026	29409162345556796
52402.004087/2026	29409201941306847	52402.005539/2026	29409172351871573
52402.004256/2026	29409232349303129	52402.005611/2026	29409172351841801
52402.004274/2026	29409232311809491	52402.005774/2026	29409162343221649
52402.004288/2026	29409172353622309	52402.005748/2026	29409172352545211
52402.004349/2026	29409202349527556	52402.005716/2026	29409202349460680
52402.004346/2026	29409202349527246		

COMUNICADO IMPORTANTE

Haverá publicação de nova lista em 15/09/2026. A listagem de indeferidos será publicada em 29/09/2026.

Priscila Abreu dos Santos
Chefe da Divisão de Análise Financeira